

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO TÉCNICO nº 12/2016**

**1 – Objeto:** Igreja São Francisco de Assis.

**2 – Endereço:** Avenida Otacílio Negrão de Lima nº 3000, Pampulha.

**3 – Município:** Belo Horizonte – MG.

**4 – Objetivo:** Verificação das pichações realizadas no bem cultural e resposta aos quesitos formulados pela Promotoria.

**5 - Considerações preliminares**

Na madrugada do dia 21 de março de 2016 foi constatada a ocorrência de pichação na Igreja São Francisco de Assis, conhecida como Igrejinha da Pampulha.

Em atendimento à solicitação da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Belo Horizonte, na mesma data foi realizada vistoria no local pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público.

**6 – Resposta aos quesitos**

**1) Houve destruição, inutilização ou deterioração da coisa submetida a exame? Em que consistiu?**

Sim. Ocorreram as seguintes pichações, utilizando tinta spray na cor azul marinho:

- Marca / assinatura “MARÚ” na lateral esquerda da Igreja, sobre as pastilhas de revestimento, com as dimensões de 1,60 x 7,00 metros;
- Marca / assinatura “MARÚ” C.S, sobre o painel em azulejos de Cândido Portinari, com as dimensões de 1,20 X 4,30 metros;
- Marca / assinatura “MARÚ” sobre o painel em azulejos de Cândido Portinari, com as dimensões de 1,10 X 2,00 metros;
- Marca / assinatura “MARÚ” , com fonte diferenciada, sobre o painel em azulejos de Cândido Portinari, com as dimensões de 1,10 X 2,40 metros;

Houve deterioração da Igreja São Francisco de Assis e do painel em azulejos que a integra, tendo em vista que provocou desconforto visual, desvalorização e descaracterização da edificação, causando danos ao patrimônio cultural.

**2) Qual o meio ou instrumento empregado?**

As pichações foram sobre as pastilhas de revestimento na lateral da Igreja e sobre o painel em azulejos de Cândido Portinari existente na fachada de fundos, todas utilizando tinta spray na cor azul marinho.

**3) A coisa era de propriedade publica ou particular?**

Segundo informado pela Arquidiocese de Belo Horizonte, a Igreja é de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**4) Houve pichação ou, por outro meio, conspurcação de edificação ou monumento urbano? Em que consistiu?**

Sim. Houve pichação de monumento urbano. A Igreja São Francisco de Assis integra o Conjunto Arquitetônico da Pampulha, iniciativa governamental da prefeitura de Juscelino Kubitschek, cujo projeto foi concebido por Oscar Niemeyer, utilizando as formas curvas e explorando a capacidade plástica do concreto armado.

As pichações provocaram danos ao patrimônio cultural, tendo em vista que foram realizadas sobre o revestimento em pastilhas e sobre o painel em azulejos, elemento artístico integrado ao imóvel. Também houve prejuízo ao ordenamento e à paisagem urbana, causando poluição visual, desconforto à sociedade, desvalorização e descaracterização da edificação.

**5) O ato foi realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico?**

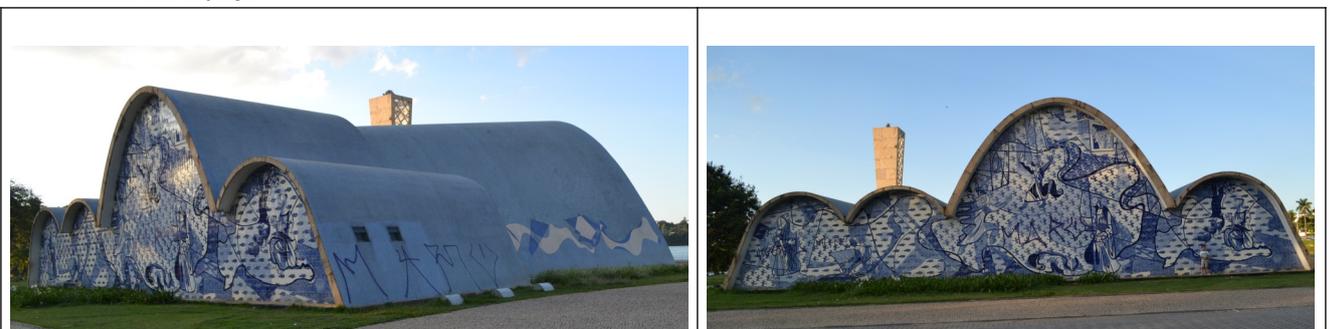
Sim.

A Igreja São Francisco de Assis e suas obras de arte possuem tombamento pelo Iphan. Em 1º de dezembro de 1947 foram inscritas no Livro de Tombo das Belas Artes do Serviço do Patrimônio Artístico e Nacional, vol. 1, folha 65 Inscrição nº 312, Processo nº 373-T-47.

Além do tombamento como bem isolado, integra:

- O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, tombado pelo Iepha através do Decreto nº 23646 de 26/06/1984, com complementação em 2002<sup>1</sup>;
- O Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Pampulha também foi tombado pelo IPHAN, através do processo de n.º 1341-T-94, inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, nº de inscrição 115, Livro de Tombo Histórico e Livro de Tombo de Belas Artes;
- O Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha – Edificações de Uso Coletivo e seus bens integrados, tombado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCMBH em 14 de outubro de 2003, segundo o Processo 01.118070.99.04, Deliberação nº 106/03 com publicação no Diário Oficial do Município em 21/10/2003.

Além disso, integra o Conjunto Moderno da Pampulha, candidato à inscrição na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, cujo Dossiê de Candidatura foi apresentado em 12 de dezembro de 2015.



Figuras 01 e 02 – Vista geral dos locais onde foram realizadas as pichações: fachada lateral esquerda e painel existente na

<sup>1</sup> Com definição do perímetro de entorno de tombamento e das diretrizes de intervenção.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

fachada de fundos.



Figuras 03 e 04 – Pichação 1 sobre as pastilhas de revestimento da lateral esquerda da edificação.



Figura 05 – Fachada de fundos e destaque dos locais onde foram feitas as pichações 2, 3, 4.



Figuras 06 e 07 – Detalhes pichação nº 2

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 08 – Conjunto de pichações de números 3 e 4.



Figura 09 Detalhe pichação de nº 03.



Figura 10 Detalhe pichação de nº 04.

7 - Encerramento:


São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 22 de março de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### ANEXO 1

Conquanto não exista, para o caso em apreço, uma metodologia específica a respeito da quantificação dos danos causados em detrimento do patrimônio cultural, a jurisprudência do TJMG tem se valido da aplicação das balizas contidas na normatização sancionatória administrativa para a definição, levando-se em conta as particularidades de cada caso concreto, do *quantum* a ser pago a título de indenização cível quando verificada a ocorrência de danos ao meio ambiente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.700749-4/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.131619-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE.

O valor fixado a título de dano ambiental norteia-se pelos critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei 9605/98, acrescido dos elementos probatórios dos autos que indiquem a gravidade da conduta, a existência de aferição de lucro pela prática do ilícito ambiental e a capacidade econômica do ofensor. Em reexame necessário, reforma-se a sentença, prejudicando o recurso voluntário. (TJMG, APCV 1.0024.05.685465-6/002; Rel. Des. Kildare Gonçalves Carvalho, Julg. 20/02/2014; DJEMG 14/03/2014).

Em razão disso, nos valeremos no caso vertente das balizas sancionatórias previstas no Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Vale lembrar que qualquer estimativa de quantificação de danos ambientais é carregada de incertezas, sendo necessária, quando da valoração, a demonstração clara dos dados utilizados e sua origem. Não se deve almejar um valor final incontestável, porquanto impossível, mas com fundamentos que permitam a sua defesa robusta em juízo<sup>2</sup>.

Segundo o citado Decreto:

Art. 2º - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art.3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I – advertência,
- II – multa simples,
- III – multa diária (...)
- VIII – demolição de obra.

Art. 4º - A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:

- I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental e III – situação econômica do infrator.

Art.9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

<sup>2</sup> PINHO, Hortênsia Gomes. Prevenção e reparação de danos ambientais: as medidas de reposição natural, compensatórias e preventivas e a indenização pecuniária. Rio de Janeiro: GZ Verde, 2010.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...)

Art.75. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

**A - QUANTO À GRAVIDADE DOS FATOS**, conforme inciso I do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, consideramos como parâmetros para calcular a magnitude dos danos causados pela pichação: a extensão dos danos, a visibilidade, o tempo de permanência, o conteúdo da pichação e a idade do autor. Para cada um destes itens, foram estabelecidos pontos, maiores ou menores conforme a intensidade dos danos. Somente no quesito “conteúdo” o valor é acumulativo, tendo em vista que a pichação poderá ter um ou mais dos conteúdos identificados na tabela.

<b>1 - Extensão</b>	Até 1 m2	Entre 1 e 10m2	Entre 10 e 50 m2	Acima de 50 m2
pontuação	1	1,5	3	5
<b>2 - Visibilidade</b>	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
pontuação	1	1,5	3	5
<b>3 - Permanência</b>	1 dia	Até 10 dias	Até 30 dias	Acima de 30 dias
pontuação	1	1,5	3	5
<b>4 - Conteúdo</b>	Identificação de autor ou gangue	Incitação ou apologia a ações criminosas	Utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, condição de pessoa idosa e preconceitos assemelhados	Utilização de elementos relacionados a tráfico de entorpecentes, e crimes relacionados à liberdade sexual
pontuação	2	3	5	10
<b>5 - Idade do autor</b>	Menor 18	18-25	25-40	Acima 40
pontuação	1	1,5	3	5

1 - A pichação de Marcelo Augusto de Freitas ocupa trecho com 2 metros de altura e aproximadamente 40 metros de comprimento, totalizando 80 m<sup>2</sup> de área, totalizando no quesito extensão, 5 pontos.

2 - O Viaduto Itamar Franco, alvo da pichação, passa sobre a Avenida Tereza Cristina, via classificada como arterial pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de Belo Horizonte<sup>3</sup>. Segundo a referida Lei, entende-se por via arterial a via - ou trecho - com significativo volume de tráfego, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, com acesso às vias lindeiras devidamente sinalizado. Portanto a visibilidade da pichação poderá ser considerada alta, tendo em vista que pelo local circula um número significativo de veículos e pedestres diariamente, totalizando, no quesito visibilidade, 3 pontos.

<sup>3</sup> Lei 7166/96 e suas alterações.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

3 - A pichação feita por Marcelo Augusto de Freitas no Viaduto Itamar Franco foi constatada no dia 27/05/2015 e o início da sua remoção se iniciou em 03/09/2015, permanecendo no local por 100 dias. Portanto, considerando a tabela acima, a permanência da pichação no local superou 30 dias, totalizando, no quesito permanência, 5 pontos.

4 - A pichação de Marcelo Augusto de Freitas contém a identificação do autor e da gangue, presentes na inscrição “FREK” e “FREK VSI”, onde “VSI” significa “Vândalos Sinistros de Ibitité”. Nos dizeres “VIVO PELO PIXO”, que pode ser considerado como incitação ou apologia a ações criminosas. Portanto, o conteúdo da pichação em análise enquadra-se em dois dos quesitos propostos pela metodologia, totalizando 5 pontos.

5 - Marcelo Augusto de Freitas nasceu em 17/05/1995, portanto, na data dos fatos tinha 20 anos, pontuando 1,5 pontos.

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 40 pontos e a mínima ao atingir 4 pontos. A sanção, de acordo com o artigo 75 do Decreto 6514/08 é de R\$1.000,00 a R\$50.000,00. A partir destes dados foi elaborada a tabela constante no Anexo 2 deste documento.

**Para o caso em questão foram totalizados 19,5 pontos e de acordo com a tabela do anexo 2 a multa para esta pontuação é R\$ 22.097,22 (vinte e dois mil e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).**

**B – QUANTO AOS ANTECEDENTES DO INFRATOR**, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, foi criada a tabela abaixo, considerando a existência e quantidade de ocorrências registradas no nome do infrator, e se houve transação penal ou condenação criminal.

Antecedentes	Desconhecido ou inexistente	Uma ocorrência registrada	Mais de uma ocorrência registrada	Transação penal	Condenação criminal
pontos	0	0,2	0,5	0,8	1,0

Conforme se apurou, Marcelo Augusto de Freitas, é envolvido em 9 ocorrências de pichação, em quatro delas foi preso em flagrante e nos demais registros os solicitantes identificam na pichação a marca / assinatura “FREK”. Portanto, há mais de uma ocorrência registrada, totalizando 0,5 pontos.

**Na tabela constante do anexo 2, a multa atribuída para esta pontuação é de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil reais).**

**C – QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR**, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008. Utilizou-se como referência a visão do IBGE, que divide em cinco faixas de renda ou classes sociais, baseada no número de salários mínimos.

Classe	Pontos
A	1,0

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

B	10 a 20 salários mínimos	0,75
C	4 a 10 salários mínimos	0,5
D	2 a 4 salários mínimos	0,25
E	Até 2 salários mínimos ou desconhecido	0

Não foi possível apurar a renda familiar da família de Marcelo Augusto Freitas, portanto, este item recebe a pontuação 0.

**Na tabela constante do anexo 2, a multa atribuída para esta pontuação é de R\$ 1000,00 (hum mil reais).**

**VALOR TOTAL DOS DANOS**

Chegou-se à pontuação e multa para cada um dos três parâmetros existentes para definir o valor da indenização: a gravidade dos fatos - R\$ 22.097,22; os antecedentes criminais – R\$25.500,00; e a situação econômica do infrator R\$1000,00.

Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 3 .

$R\$ 22.097,22 + R\$ 25.500,00 + R\$1000,00 = 48.597,22 / 3 = R\$ 16.199,07$   
**(dezesesseis mil cento e noventa e nove reais e sete centavos).**

Para facilitar a utilização desta metodologia, suas fórmulas foram aplicadas em uma tabela, que foi elaborada pelo Engenheiro de Minas Reinaldo Pimenta, lotado na Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que se encontra em anexo a este documento.

O valor do dano causado à paisagem urbana é **R\$ 15.699,073 (quinze mil seiscientos e noventa e nove reais).**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 14 de março de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**ANEXO 2**

<b>GRAVIDADE DOS FATOS</b>					
<b>Pontos</b>	<b>Multa em reais</b>	<b>Pontos</b>	<b>Multa em reais</b>	<b>Pontos</b>	<b>Multa em reais</b>
<b>4</b>	R\$ 1.000,00	<b>16</b>	R\$ 17.333,33	<b>28</b>	R\$ 33.666,66
<b>4,5</b>	R\$ 1.680,56	<b>16,5</b>	R\$ 18.013,89	<b>28,5</b>	R\$ 34.347,22
<b>5</b>	R\$ 2.361,11	<b>17</b>	R\$ 18.694,44	<b>29</b>	R\$ 35.027,78
<b>5,5</b>	R\$ 3.041,67	<b>17,5</b>	R\$ 19.375,00	<b>29,5</b>	R\$ 35.708,33
<b>6</b>	R\$ 3.722,22	<b>18</b>	R\$ 20.055,55	<b>30</b>	R\$ 36.388,89
<b>6,5</b>	R\$ 4.402,78	<b>18,5</b>	R\$ 20.736,11	<b>30,5</b>	R\$ 37.069,44
<b>7</b>	R\$ 5.083,33	<b>19</b>	R\$ 21.416,67	<b>31</b>	R\$ 37.750,00
<b>7,5</b>	R\$ 5.763,89	<b>19,5</b>	R\$ 22.097,22	<b>31,5</b>	R\$ 38.430,55
<b>8</b>	R\$ 6.444,44	<b>20</b>	R\$ 22.777,78	<b>32</b>	R\$ 39.111,11
<b>8,5</b>	R\$ 7.125,00	<b>20,5</b>	R\$ 23.458,33	<b>32,5</b>	R\$ 39.791,66
<b>9</b>	R\$ 7.805,56	<b>21</b>	R\$ 24.138,89	<b>33</b>	R\$ 40.472,22
<b>9,5</b>	R\$ 8.486,11	<b>21,5</b>	R\$ 24.819,44	<b>33,5</b>	R\$ 41.152,77
<b>10</b>	R\$ 9.166,67	<b>22</b>	R\$ 25.500,00	<b>34</b>	R\$ 41.833,33
<b>10,5</b>	R\$ 9.847,22	<b>22,5</b>	R\$ 26.180,55	<b>34,5</b>	R\$ 42.513,89
<b>11</b>	R\$ 10.527,78	<b>23</b>	R\$ 26.861,11	<b>35</b>	R\$ 43.194,44
<b>11,5</b>	R\$ 11.208,33	<b>23,5</b>	R\$ 27.541,66	<b>35,5</b>	R\$ 43.875,00
<b>12</b>	R\$ 11.888,89	<b>24</b>	R\$ 28.222,22	<b>36</b>	R\$ 44.555,55
<b>12,5</b>	R\$ 12.569,44	<b>24,5</b>	R\$ 28.902,78	<b>36,5</b>	R\$ 45.236,11
<b>13</b>	R\$ 13.250,00	<b>25</b>	R\$ 29.583,33	<b>37</b>	R\$ 45.916,66
<b>13,5</b>	R\$ 13.930,55	<b>25,5</b>	R\$ 30.263,89	<b>37,5</b>	R\$ 46.597,22
<b>14</b>	R\$ 14.611,11	<b>26</b>	R\$ 30.944,44	<b>38</b>	R\$ 47.277,77
<b>14,5</b>	R\$ 15.291,67	<b>26,5</b>	R\$ 31.625,00	<b>38,5</b>	R\$ 47.958,33
<b>15</b>	R\$ 15.972,22	<b>27</b>	R\$ 32.305,55	<b>39</b>	R\$ 48.638,89
<b>15,5</b>	R\$ 16.652,78	<b>27,5</b>	R\$ 32.986,11	<b>39,5</b>	R\$ 49.319,44
				<b>40</b>	R\$ 50.000,00

<b>ANTECEDENTES DO INFRATOR</b>	
<b>Pontos</b>	<b>Valor</b>
0	R\$ 0,00
0,2	R\$ 10.000,00
0,5	R\$ 25.000,00
0,8	R\$ 40.000,00
1	R\$ 50.000,00

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>SITUAÇÃO ECONOMICA DO INFRATOR</b>	
Pontos	Valor
0	R\$ 0,00
0,25	R\$ 10.000,00
0,5	R\$ 25.000,00
0,75	R\$ 40.000,00
1	R\$ 50.000,00

